

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL – CHAMAMENTO PÚBLICO

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE**, sociedade de economia mista vinculada a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA**, no uso de suas atribuições legais, torna público a dispensa de licitação emergencial (PROCESSO Nº 21022.000071/2024-18 – SUITE) para contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta/Remoção, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Regulares (Lixo Comercial de Mercado Público), Varrição Manual de Vias e Galpões de Mercado Público, Varrição Mecanizada de Vias e Galpões de Mercado Público da CEASA/CE – Maracanaú, com fundamento no Art. 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/2016, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, para, a quem interessar, apresentar proposta de preço, com vistas a contratação.

O Termo de Referência completo e o modelo de carta proposta encontra-se em anexo a este documento. A dispensa será por **MENOR PREÇO**. Para mais informações, entrar em contato no telefone: (85) 3299-1245

As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues fisicamente, em envelope lacrado, até o dia **28 de junho de 2024, às 10:00 horas**, na sede desta **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE**, localizada na Avenida Mendel Steinbruch, S/Nº - Distrito Industrial I – Maracanaú (CE) – CEP: 61939-210, devendo os interessados se atentarem ao horário de funcionamento da CEASA/CE (07:00h às 13:00h).

As propostas de preços e os documentos de habilitação enviados serão julgados no dia **28 de junho de 2024, às 11:00h da manhã** por comissão especialmente designada para este fim, na sede das **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE**.

A presente contratação será emergencial e está vinculada a conclusão do Procedimento Licitatório nº 21022.000090/2024-36, ficando o contratado ciente de que a contratação será rescindida quando da conclusão do referido procedimento licitatório, sem direito a indenização e independentemente da anuência do contratado.

Os documentos de habilitação exigidos serão:

- I.** Certidão do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará.
- II.** Registro Comercial no caso de empresa individual.
- III.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.
- IV.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- V.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE

funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

VI. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

VII. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado.

VIII. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante, devidamente atualizada.

VIII.1. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

X. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

X.1. Na ausência da certidão negativa, a participante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da participante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

X.3. A participante deverá declarar que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

XI. Prova de inscrição ou registro da participante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da localidade da sede da participante.

XII. Comprovação da licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, Engenheiro Civil ou Engenheiro Ambiental e Engenheiro Agrônomo detentor (es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove, a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância tenha(m) sido:

a) COLETA/REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS REGULARES (LIXO COMERCIAL DE MERCADO PÚBLICO) COLETADOS NA CEASA/CE

b) VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E GALPÕES DE MERCADO PÚBLICO

c) VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E GALPÕES DE MERCADO PÚBLICO

d) No caso de o profissional de nível superior não constar da relação de responsável (is) técnico (s) junto ao CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele comprove vínculo com a participante, por meio de um dos seguintes documentos:

d.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha ou Livro de Registros de Empregados que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

d.2) Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

XII.1. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA, não explicitar com clareza os serviços objeto do acervo técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE

atestado ou laudo técnico, devidamente registrado e reconhecido pelo Conselho.

XIII. Contrato Social do participante em que conste o profissional como sócio.

XIV. Para comprovação da qualificação técnica operacional deverá ser apresentado atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, que comprovem a licitante ter executado obras ou serviços de engenharia. Para fins da comprovação de que trata este subitem será considerada parcela de maior relevância:

a) COLETA/REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS REGULARES (LIXO COMERCIAL DE MERCADO PÚBLICO) COLETADOS NA CEASA/CE: QTDE: 300 TON – MENSAL

- A quantidade representa 50% do valor contratado mensalmente.

- A quantidade simula a quantidade de 01 (uma) coleta diária com quantidade média de 11,5 ton/dia (durante os 26 dias de coleta)

b) VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E GALPÕES DE MERCADO PÚBLICO: QTDE: 563.014,40 M² – MENSAL

- A quantidade representa 50% do valor contratado mensalmente.

- A quantidade simula a necessidade da empresa apresentar capacidade de controlar e executar o serviço diariamente, no caso o valor diário seria de aproximadamente 21.653 m²/dia (durante os 26 dias)

c) VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E GALPÕES DE MERCADO PÚBLICO: QTDE: 286 KM – MENSAL

- A quantidade representa 50% do valor contratado mensalmente.

- A quantidade simula a necessidade da empresa apresentar capacidade de executar o serviço diariamente, na quantidade aproximada de 11km/dia (durante os 26 dias)

1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarada a vencedora, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado convocar as participantes remanescentes, por ordem de classificação.

Maracanaú (CE), 26 de junho de 2024

AGOSTINHO FREDERICO TIN CARMO GOMES
Diretor-Presidente - CEASA/CE